DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2322/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1407/2023
PROTOCOLO	: 2228395
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO ABAIXO DO VALOR DE REMESSA OBRIGATÓRIA – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal Itaquiraí, Pregão Presencial n. 53/2022, tendo por objeto a contratação de solução de Tecnologia da Informação, do tipo Data Management Software, incluindo o fornecimento de licença de software no modelo SaaS, baseado em nuvem para a automatização de processos de extração, mineração/tratamento e carga de dados, com análises preditivas, estratégicas, gerenciais e operacionais, no valor estimado de R$ 106.752,00.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias mediante a Análise ANA - DFLCP - 985/2023, se manifestou sugerindo o arquivamento dos autos, nos seguintes termos, *in verbis*:

> No entanto, verifica-se que em razão do valor da contratação ser inferior ao limite estabelecido na alínea “b”, do inciso II do art. 17 da Resolução TCE/MS n. 88/2018, para o envio dos editais de licitação a esta Corte de

> Contas para fins de controle prévio, desnecessário o seu envio a esta Casa de Contas.
>
> Logo, em obediência ao comando expresso no art. 4°, inciso I, letra "f" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sugerimos a V. Exa., que os presentes autos sejam encaminhados à Unidade de Digitalização e Guarda para que promovam o seu **arquivamento**. (grifo no original)

A Procuradoria de Contas por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 2026/2023, pronuncia-se pela extinção e o arquivamento do processo, *com fulcro no art. 4°, inciso I, "f", da Resolução TCE/MS n. 98/2018 em razão do envio equivocado da documentação, fora dos padrões formais exigidos pelo manual de peças obrigatórias e com valor abaixo daquele determinado pelo artigo 17, II, alínea "b" da Resolução TCE/MS n. 88/2018*.

Cabe salientar que, em sede de controle prévio, o manual de peças obrigatórias nº 88/2018, instrui a remessa de documentos, da seguinte maneira:

> Art. 17. Para fins de controle prévio, deverão ser encaminhados ao TCE-MS, nos prazos estabelecidos no Manual de Obrigações de que trata esta Resolução, os editais de abertura de licitação, obedecidos os seguintes limites: *Alterado pela Resolução TCE-MS nº. 122, de 02 de abril de 2020.
>
> I - no caso de obras e serviços de engenharia, se o valor licitado for igual ou superior a:
>
> a) R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para o Estado de Mato Grosso do Sul e para os Municípios de Campo Grande e Dourados;
>
> b) R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para os Municípios de Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã;
>
> c) R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para os demais Municípios.

> II - no caso de aquisição de bens e serviços se o valor licitado for igual ou superior a:
>
> a) R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para Estado e para os Municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã;
>
> **b) R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os demais Municípios.** (grifos nosso)

No presente caso, o valor licitado está abaixo do limite mínimo preconizado para envio.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.